



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental João Jaime Ferreira Gomes Filho		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental João Jaime Ferreira Gomes Filho, de Acaraú, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, homologa seu regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Maria Valdeneide da Rocha, até a vigência deste parecer.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPU Nº</b> 06286939-6	<b>PARECER:</b> 0130/2008	<b>APROVADO:</b> 10.03.2008

## I – RELATÓRIO

Maria Valdeneide da Rocha, habilitada em Pedagogia, em regime especial, Licenciatura Plena, Registro nº 290, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental João Jaime Ferreira Gomes Filho, instituição pertencente à rede municipal de ensino, credenciada pelo Parecer nº 0195/2004/CEC, situada Lagoa da Volta, no município de Acaraú, CEP: 62.580-000, criada através do Decreto nº 1027/2002, solicita a este Conselho, por intermédio do Processo nº 06286939-6, de 12.09.2006, o credenciamento da instituição em apreço, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação do mesmo na modalidade educação de jovens e adultos.

O corpo docente dessa instituição é formado por treze professores; destes, seis são legalmente habilitados, correspondendo a 46,15%, e sete, 53,85%, autorizados, temporariamente. Solange Daisy da Rocha, devidamente habilitada, Registro nº 9.866/2003/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Para fundamentar sua solicitação a requerente apensou a documentação que a seguir vai descrita:

- requerimento;
- ficha de identificação da Escola;
- documentação do núcleo gestor;
- regimento escolar;
- matriz curricular para o curso de ensino fundamental;
- projeto pedagógico;
- plano de trabalho escolar;
- comprovação da entrega do censo escolar de 2005/2006 e do Relatório anual de 2005/2006;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0130/2008

- fotografias da Escola;
- relação das melhorias realizadas no prédio, nos equipamentos, nos mobiliários e no material didático;
- relação do acervo bibliográfico;
- relação do corpo docente e respectiva documentação;
- proposta pedagógica da educação infantil;
- proposta pedagógica da educação de jovens e adultos;
- Parecer do credenciamento anterior;
- matriz curricular do curso de ensino fundamental.

As instalações físicas são razoáveis e receberam, no período do credenciamento, anteriores discretas intervenções.

O regimento escolar é um documento bem estruturado e que se confirma com os parâmetros legais.

A organização curricular, composta de uma base nacional comum e da parte diversificada encontra referência nos parâmetros curriculares nacionais e na legislação pertinente.

A escola apresentou seu projeto pedagógico e as propostas curriculares para a educação infantil e a educação de jovens e adultos, documentos bem elaborados com condições de nortear os recursos pedagógicos da instituição, que ainda apresentou um plano de trabalho anual escolar. Entendo que seria interessante a consolidação destes instrumentos todos no único plano.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta ancora-se na LDB – Lei nº 9394/1996 e nas Resoluções deste Conselho nºs 361/2000, 363/2000, 372/2002 e 414/2006.

## III – VOTO DO RELATOR

Visto, analisado e relatado, o presente processo voto pelo credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental João Jaime Ferreira Gomes Filho, de Acaraú, pela autorização do funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação deste na modalidade educação de jovens adultos, até 31.12.2009, pela homologação do regimento escolar e pelo exercício de direção, em favor de Maria Valdeneide da Rocha, até a vigência deste parecer.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0130/2008

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de março de 2008.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Relator

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE